**RESOLUÇÃO Nº 14 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei no 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 566ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico e patrimonial dessa sinagoga, cujo projeto, desenvolvido, em 1928, pelo arquiteto Samuel Roder, formado em Kiev (atualmente Capital da Ucrânia, país integrante da antiga União Soviética e do antigo Império Russo), expressa a procura por uma linguagem judaica na arquitetura religiosa, inspirada em modelos bizantinos e inspirada nas mais imponentes sinagogas construídas na segunda metade do século XIX;

**CONSIDERANDO** o valor simbólico e histórico dessa edificação como marco da organização da comunidade judaica paulistana, constituindo‐se na primeira grande sinagoga erguida fora do bairro do Bom Retiro, que abrigava expressivo número de imigrantes judeus no período entre as duas guerras mundiais;

**CONSIDERANDO** a sua importância referencial na paisagem urbana do Centro e ao longo do vale do Anhangabaú, em plena transformação na época de sua construção;

**CONSIDERANDO** que essa edificação abrigará e integrará o Museu Judaico de São Paulo, com a missão de resgatar e preservar a memória da comunidade judaica em São Paulo e no Brasil, e evidenciar esse Templo como patrimônio cultural da cidade;

**CONSIDERANDO** a abertura de tombamento pela Resolução nº 19/CONPRESP/2002, publicada no DOC de 15/11/2002, folha 07, integrante do Processo nº 2002‐0.268.216‐8;

**CONSIDERANDO** que as intervenções de ampliação e adaptação do Templo Beth‐El para abrigar o Museu Judaico de São Paulo, conforme projeto aprovado no processo nº

2009‐0.196.425‐1, respeitam as diretrizes de preservação previstas nesta Resolução; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2013‐0.139.549‐4;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – **TOMBAR** o edifício da **CONGREGAÇÃO ISRAELITA TEMPLO BETH‐EL**, situado à Rua Martinho Prado, no 128, esquina com Rua Avanhandava no 137 – Centro, Subprefeitura da Sé ‐ Setor 006, Quadra 020, Lote 0526‐4, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças, correspondendo à Transcrição nº 23.818, de 13/10/1949, do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

**Artigo 2º** ‐ Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação para o edifício tombado:

**1)** Preservação das características arquitetônicas externas das fachadas voltadas para a Rua Martinho Prado e Rua Avanhandava, correspondendo aos vedos, revestimentos, envasaduras, esquadrias e componentes arquitetônicos e decorativos;

**2)** Preservação dos elementos arquitetônicos e decorativos internos do pavimento térreo (nível da entrada principal pela Rua Martinho Prado) e do mezanino, correspondendo às portadas, caixilhos, vitrais, lustres, mobiliário, painéis decorativos, e placas de homenagem e comemorativas.

**Artigo 3°** ‐ Fica dispensado de área envoltória de proteção o presente tombamento, respeitadas as diretrizes de preservação definidas para o imóvel tombado.

**Artigo 4º** ‐ Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, no bem tombado deverá ser previamente analisado pelo DPH – Departamento do Patrimônio Histórico e aprovado pelo CONPRESP.

**Artigo 5º** ‐ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário. DOC 13/09/2013 – PÁG. 65 E 66